



Código de Ética e Conduta

Brasília, 2020

SUMÁRIO

REGRAS GERAIS DE CONDUTA	5
OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS	6
Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014	6
Decreto nº 8.420, de 16 de março de 2015	7
Foreign Corrupt Practices Act - FCPA	7
Código de Ética e Disciplina do Advogado	7
Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000 da Presidência da República - Casa Civil - brindes e presentes a servidores públicos	8
Lei de Conflito de Interesses	8
Leis antitrabalho escravo e sobre o trabalho infantil	8
Cumprimento das normas e políticas internas	9
Responsabilidade dos Coordenadores e Diretores	9
Responsabilidade dos Colaboradores e Advogados	10
DIRETRIZES DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL	11
Compromisso com a Sociedade	11
Compromisso com os Clientes	11
Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção	12
Contribuições Políticas	13
Políticas de Patrocínio e Doações	13

Fornecedores, terceirizados e colaboradores eventuais	13
Concorrência	14
Relações com clientes e fornecedores	15
Cortêsias - brindes, presentes, favores etc.	15
Conflito de interesses	15

DIRETRIZES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO **16**

Condições de Trabalho	16
Confidencialidade das informações	17
Parentesco com agentes públicos	18
Relações pessoais e parentes de 1º grau	18
Relacionamentos Internos	19
Uso e exposição de informações em redes sociais	19
Uso dos recursos do escritório	20
Da propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos no escritório	20
Advocacia Paralela	20
Candidatura de administradores e colaboradores a cargos públicos eletivos	21
Sociedade em empresas	21
Condutas Intoleráveis	21

DISPOSIÇÕES GERAIS **22**





REGRAS GERAIS DE CONDUTA

As regras de conduta reunidas neste Código devem guiar nossas relações no ambiente de trabalho, além de motivar nossas atitudes fora da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, principalmente quando envolverem ou expuserem os valores e o patrimônio da Instituição, quais sejam: reputação, clientes e serviços prestados.

O cumprimento deste Código é obrigatório e se aplica a todos os sócios e colaboradores, internos e externos, da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, independentemente de nível hierárquico ou área de atuação. Direciona, também, nossas responsabilidades com a Instituição e com colegas, clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes, agentes públicos, comunidades e meio ambiente.

Agir corretamente e com integridade é característica que deve constituir o comportamento e a postura diária de todos, independentemente de onde e com quem estejamos.

Este documento é integrante do Estatuto da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados e complementa as demais políticas corporativas.

Em caso de dúvidas, contate a área de *Compliance*, por meio do canal de diálogo aberto exclusivamente para este fim: integridade@jacoby.adv.br.



OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS

Devemos conduzir todas as nossas ações com alto grau de comprometimento, em plena conformidade com a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como com as boas práticas mundiais sobre ética e integridade. Abaixo, seguem as principais leis e normas que são parâmetros para a conduta na Instituição.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014

A Lei Federal nº 12.846/2014 estabelece a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de seus representantes ou terceiros no âmbito da administração pública nacional ou estrangeira.

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, em obediência à legislação, proíbe em qualquer circunstância o oferecimento, a promessa ou o pagamento de qualquer “item de valor” a funcionário público, de qualquer nacionalidade, visando reter e obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem. Funcionários de entidades comerciais de governos ou controladas por governos também estão na categoria de organização pública.



Assim, esta Instituição deve manter um sistema de controle interno e registros detalhados que reflitam de forma precisa todas as operações contábeis relevantes. Além disso, todos os colaboradores da Instituição devem conduzir suas atividades com integridade, evitando qualquer forma de fraude, suborno, corrupção, falsificação, desonestidade ou lavagem de dinheiro.

Decreto nº 8.420, de 16 de março de 2015

O Decreto nº 8.420/2015 regulamenta diversos aspectos da Lei Anticorrupção, especialmente a forma de condução das investigações internas e o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que objetiva apurar as condutas de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Decreto estabelece os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e os incentivos de denúncia de irregularidades que devem ser adotados pela empresa. Em nossa Instituição, o Decreto nº 8.420/2015 deve ser observado e cumprido, especialmente quanto à estruturação de seu Programa de *Compliance*, deste Código e seu constante aprimoramento.

Foreign Corrupt Practices Act - FCPA

O *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA é uma lei federal americana, criada em resposta às práticas de empresas que se valiam de expedientes irregulares para tirar proveito em seus negócios. Essa lei visa coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a

candidatos a cargos governamentais, partidos políticos estrangeiros, funcionários públicos e autoridades com o intuito de se obter vantagem indevida, reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

O FCPA é hoje a principal norma internacional sobre políticas anticorrupção, por isso, a Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados busca utilizá-la como parâmetro na transparência contábil de seus livros e registros, de modo que reflitam com clareza e exatidão todas as suas transações e, também, utiliza de seus instrumentos como base para a confecção deste Código.

Código de Ética e Disciplina do Advogado

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, como sociedade de advogados, sujeita-se à aplicação do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo por este seu principal instrumento para a condução das atividades advocatícias.

Dessa forma, estamos abarcados pelo sigilo profissional nas comunicações com nossos clientes impondo-se o respeito a este, salvo em casos de grave ameaça ao direito à vida, à honra ou quando o advogado se vir afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa. Além disso, temos regras específicas e restritas de publicidade que são observadas em nossa Instituição.



Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000 da Presidência da República - Casa Civil - brindes e presentes a servidores públicos

A Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, estabelece as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. Apesar de específica à Alta Administração Pública, entendemos que a resolução deve ser utilizada como boa prática por nossos colaboradores e sócios.

Assim, a Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados somente permite ofertar brindes e presentes a servidores públicos desde que:

1. não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- b. sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.



É permitida, ainda, a oferta de presentes em razão de laços de parentesco ou de comprovada amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante. A aceitação e o presente não podem ser sugeridos pelo recebedor.

Lei de Conflito de Interesses

A Lei de Conflitos de Interesse, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, define as situações que configuram conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal.

A Lei estabelece formas do agente público se prevenir da ocorrência do conflito de interesses, prevendo, por outro lado, punição severa àquele que se encontrar em alguma dessas situações.

Embora não seja aplicável a entes privados diretamente, a Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados adota como parâmetro em suas regras próprias de conflito de interesse, no intuito de preservar a ética e a legitimidade de sua atuação perante os Tribunais e a Administração Pública.

Leis antitrabalho escravo e sobre o trabalho infantil

A JFR/AA repugna e proíbe qualquer forma de utilização de trabalho escravo, mão de obra infantil e de trabalho do menor de 16 anos, a menos que seja na forma de contratação especial como aprendiz, obedecendo às leis brasileiras sobre o tema. Zelamos pela qualidade de vida de nossos colaboradores, proporcionando ambiente digno e tratamento respeitoso com todos.

Cumprimento das normas e políticas internas

O conhecimento e a aplicação das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados são de responsabilidade de cada um de nós. Nenhum colaborador ou sócio pode praticar atos ilegais, antiéticos ou contrários às normas internas ou instruir outros a fazê-los.

Para mais esclarecimentos sobre os assuntos abordados neste Código, podem ser consultados as políticas, as normas e os procedimentos vigentes, disponíveis na intranet da JFR/AA.

Práticas contrárias à legislação vigente ou às normas internas devem ser imediatamente reportadas à área de *Compliance*, por meio do e-mail: integridade@jacoby.adv.br.

Responsabilidade dos Coordenadores e Diretores

É de responsabilidade de todos os coordenadores e diretores da Instituição:

1. promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o mais alto nível de integridade em tudo o que se faz;
2. possuir completo conhecimento deste Código, das políticas internas e do ambiente regulatório sob sua responsabilidade;
3. realizar treinamentos periódicos junto a sua equipe acerca deste Código e acompanhar sua funcionalidade;
4. supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, inclusive com o apoio do setor de recursos humanos e da diretoria administrativa, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade com as políticas e os requisitos da lei;



5. agir imediatamente quando identificar violações a este Código, às leis ou às políticas internas, entrando em contato com a área de *Compliance*, e adotar medidas preventivas de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta;
6. ser exemplo de comportamento ético para todos os subalternos, reconhecendo os méritos de cada pessoa, propiciando igualdade de desenvolvimento profissional e sendo, ao mesmo tempo, exemplo e porta-voz da conduta e valores almejados;
7. desempenhar suas atribuições com responsabilidade e humildade, estabelecendo os limites e as bases para uma boa comunicação e um bom relacionamento dentro e fora da instituição. Para isso, é essencial que os líderes esclareçam, apoiem, inspirem e motivem os colaboradores a adotar uma postura ética;
8. buscar, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa da JFR/AA, tais como a área de *Compliance*, a diretoria administrativa e o setor de recursos humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis e políticas que devem cumprir e fazer cumprir.



Responsabilidade dos Colaboradores e Advogados

É de responsabilidade de todos os colaboradores e advogados da Instituição:

1. cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos da Instituição;
2. compreender e ter consciência de todas as leis e regulamentos associados às suas atividades;
3. buscar, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa da JFR/AA, tais como da área de *Compliance*, da diretoria administrativa e do setor de recursos humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis e políticas que devem cumprir e fazer cumprir;
4. relatar qualquer preocupação de potencial violação às leis, a este Código, ou às políticas internas da Instituição à área de *Compliance*.





DIRETRIZES DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Compromisso com a Sociedade

A JFR/AA se reconhece como agente econômico e social e, portanto, tem como compromisso a atuação com responsabilidade e a construção de relacionamentos com as comunidades, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento sustentável, utilizando-se de maneira racional e responsável dos recursos ambientais.

As boas práticas e atitudes no relacionamento com todos os públicos são imprescindíveis para a perpetuação de nossa Instituição. Por isso, a JFR/AA busca cumprir os requisitos das leis de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. A Instituição tem, também, firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

Compromisso com os Clientes

É compromisso da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados prestar serviços de advocacia de excelência a seus clientes. Nossos Clientes são a razão fundamental de nossas atividades.

É dever de todo colaborador atender aos nossos Clientes com educação, clareza, cortesia, presteza, eficiência e respeito, garantindo a confiabilidade e a confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os contratos firmados, assegurando as prerrogativas do advogado, oferecendo soluções factíveis e levando em consideração o dever de aplicar o conhecimento e cobrar honorários justos.

A relação com o cliente deve ser pautada na transparência, na confidencialidade e no respeito, devendo ser estabelecidos de forma clara os limites de atuação desta Instituição quanto a eventuais riscos da pretensão do Cliente e das consequências que poderão advir da demanda.

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados não discrimina clientes, seja por origem ou por porte econômico. A Instituição, no entanto, reserva-se no direito de encerrar qualquer relação sempre que o contrato firmado não seja respeitado ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

A conclusão ou desistência da causa obriga a JFR/AA à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato e à prestação de contas na proporcionalidade de sua atuação. Da mesma forma, a revogação do mandato não desobriga o cliente do pagamento das verbas honorárias contratadas e prestadas,

bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência ou êxito, calculado proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

A JFR/AA, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

É proibido fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a contratação de nossos serviços, mesmo se perdermos oportunidades de negócio.

Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção

A Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, cujo objetivo é promover um mercado mais íntegro e ético e erradicar o suborno e a corrupção.

Como membro do pacto, a JFR/AA tem o compromisso de divulgar a legislação brasileira anticorrupção para seus funcionários e *stakeholders*, a fim de que ela seja cumprida integralmente. Além disso, nos comprometemos



a trabalhar pela legalidade e transparência nas contribuições a campanhas políticas e primar pela transparência de informações e colaboração em investigações, quando necessário.

Contribuições Políticas

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados não faz contribuições diretas ou indiretas a partidos políticos, organizações, associações ou indivíduos que atuem na área político partidária.

Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, quaisquer contribuições a projeto filantrópico e/ou social, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos devem ser previamente aprovadas pela área de *Compliance*.

Políticas de Patrocínio e Doações

Como escritório de advocacia, à Jacoby Fernandes e Reolon é vedado o patrocínio a qualquer causa, projeto e instituição. As doações, entretanto, são autorizadas, desde que sejam realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, para servir aos interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais. Não é permitido fazer doação

em troca de um tratamento diferenciado de um funcionário público.

Quaisquer doações a serem feitas em nome da JFR/AA só poderão ser realizadas com a anuência da área de *Compliance*.

Fornecedores, terceirizados e colaboradores eventuais

Nossos fornecedores, terceirizados e colaboradores eventuais são importantes parceiros na consolidação da nossa cultura e nossos valores éticos. Por isso, devemos decidir sobre a sua contratação sempre com base na avaliação objetiva do desempenho, adequabilidade, confiabilidade e integridade do fornecedor.

É vedada a indicação e/ou contratação de fornecedor, terceirizado ou colaborador eventual em que se omitam as seguintes informações:

- a. vínculo de parentesco com o indicante;
- b. vínculo profissional com o Poder Público;
- c. promessa e/ou recebimento de gratificação, gorjeta ou qualquer outro similar em razão da indicação.
- d. sonegação de tributos.





Assim, evitamos os conflitos de interesse e qualquer parcialidade na escolha.

Além disso, os colaboradores que têm contato direto com nossos fornecedores, terceirizados e colaboradores eventuais devem assegurar a eles o conhecimento de nosso Código de Ética e Conduta.

Os fornecedores, terceirizados e colaboradores recorrentes serão mantidos em cadastro próprio, onde serão registradas informações referentes a: (i) vida pregressa; e (ii) conflito de interesses com a instituição e com o Poder Público. Também deverão ser submetidos a treinamento simplificado, presencial ou por vídeo, e firmar termo de compromisso de que conhecem as normas de integridade da JFR/AA.

Anualmente, no dia do consumidor, a JFR/AA premiará fornecedores e terceirizados que se destacarem pela competência profissional, qualidade e ética.

Concorrência

A Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados compete e trabalha honestamente, sempre de acordo com as leis e normas vigentes no país sobre a proteção à livre concorrência e reconhece a relevância desse princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

Na forma do Código de Conduta de nossa categoria, não aceitamos procuração de quem já tenha patrono constituído sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Também não advogamos para clientes com interesses conflitantes na mesma causa. Sobrevindo conflitos de interesse entre

seus constituintes, e não estando acordes os interessados, com a devida prudência e discernimento, optará o advogado por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional.

Relações com clientes e fornecedores

Antes de realizar negócios particulares com profissionais, empresas e gestores de empresas que sejam clientes, terceirizados, colaboradores eventuais ou fornecedores da Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados, sócios e colaboradores devem obter autorização de seu gestor imediato.

Cortêsias - brindes, presentes, favores etc.

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados somente permite a oferta e o recebimento de brindes e presentes que:

- a. não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- b. sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.

É permitida ainda, a aceitação de presentes em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante e não seja em nome da Instituição.

São exemplos de brindes aceitáveis: caneta

ou camiseta com logotipo, pequena cesta de presentes na época de festas, brindes institucionais, troféus e estátuas gravados em reconhecimento a uma relação comercial, entre outros semelhantes. No entanto, sempre deve ser assegurado que não haja qualquer comprometimento de seu juízo de avaliação e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que há de alguma forma a obrigação de fazer algo em retribuição ao bem oferecido.

Caso recebamos algum presente fora da política interna, devemos comunicar à Diretoria Administrativa, enviar a carta de agradecimento e informar que vamos devolvê-lo, pois está fora de nossa política. Se isso não for possível, o presente deverá ser sorteado entre todos os colaboradores da JFR/AA.

Conflito de interesses

Os integrantes, terceirizados e colaboradores eventuais da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados têm o dever de lealdade perante a Instituição, devendo defender os legítimos interesses desta sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco sua imagem e sua segurança financeira e patrimonial.

Os interesses privados dos integrantes da JFR/AA não devem interferir nos interesses da Instituição.



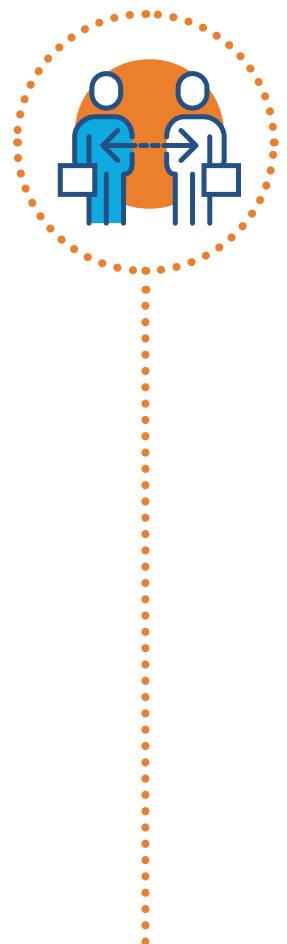
DIRETRIZES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Condições de Trabalho

Nosso compromisso é promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, com respeito à integridade e à privacidade de todos os advogados, colaboradores, sócios, clientes, fornecedores e visitantes.

Nossos colaboradores são valorizados com oportunidades iguais de seleção, remuneração compatível com suas atividades, desenvolvimento e capacitação, sendo reconhecidos por suas competências profissionais e seu desempenho, a partir de critérios alinhados aos objetivos do negócio. Acreditamos que a meritocracia proporciona mais justiça e transparência nos processos de avaliação de desempenho e definição de gratificações e/ou promoções.

Não é aceito qualquer tratamento discriminatório devido a descendência, cor, sexo, religião, nacionalidade, orientação sexual, origem social ou preferências políticas.



Reconhecemos a importância de oferecer um ambiente sem qualquer tipo de ameaça, assédio moral ou sexual, violência verbal ou não verbal, suborno ou difamação.

As dependências da JFR/AA constituem o local de trabalho de todos os colaboradores, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, evitadas.

Valorizamos a segurança no ambiente de trabalho, observando as leis e regulamentações estabelecidas, direcionando políticas e ações específicas para resguardar a saúde de nossos colaboradores e adotando medidas e condições necessárias para a qualidade do seu desempenho e a preservação de seu bem-estar.

Confidencialidade das informações

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados exige de todos os seus colaboradores, advogados e sócios a assinatura de termo de confidencialidade no qual se comprometem a resguardar as informações sobre a Instituição, seus clientes e fornecedores.

É dever dos colaboradores, advogados e sócios zelar pelas informações da Instituição, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários. Tudo que é produzido no exercício de nossas funções é de propriedade da Instituição, não sendo permitido apagar, destruir ou levar essas informações ao se encerrar o nosso contrato de trabalho.

Toda divulgação de informações ao público deverá ser feita pelos Diretores ou por colaborador especificamente autorizado pela



Direção para esse fim, devendo esses fazê-la de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas da JFR/AA.

Como integrante da Instituição, o colaborador deve ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, seja em circunstâncias de sua atividade profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com prudência e zelo, não expondo a Instituição nem a própria carreira ao risco. Também se deve evitar qualquer discussão, presencial ou por telefone, envolvendo informações confidenciais ou competitivas em locais públicos, como elevadores, restaurantes, táxi, aeroporto ou avião, assim como em ambientes virtuais.

Seja em ambiente interno, seja externo, como participação em treinamentos ou eventos, utilizando o carro da Instituição ou outras situações que permitam a identificação da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, a conduta do colaborador em situações de trabalho deve ser compatível com os valores da JFR/AA, contribuindo, assim, para o reconhecimento de sua boa imagem corporativa.

A divulgação de informações falsas ou inverídicas para profissionais da imprensa ou de qualquer veículo de informação ensejará abertura de processo disciplinar, sem prejuízo da correspondente reparação cível e responsabilização penal.

Espera-se do colaborador comportamento coerente com as condutas descritas neste Código.

Parentesco com agentes públicos

Valorizamos a idoneidade e a clareza de nossos processos de contratação, de forma a garantir

que os interesses, as crenças e a imagem da Instituição sejam sempre preservados.

É obrigatório, sob pena de rescisão do contrato de trabalho ou de participação na sociedade, que qualquer vínculo afetivo ou de parentesco com servidor público, ocupante de cargo ou função de confiança ou agente político seja comunicado no ato de admissão ou inclusão na sociedade. Se posterior ao ingresso, o dever de comunicar se inicia após a consolidação da relação.

Relações pessoais e parentes de 1º grau

Somos uma Instituição que respeita os vínculos afetivos e de parentesco que unem nossos colaboradores. Entretanto, entendemos que alguns limites precisam ser estabelecidos para evitarmos conflitos de interesses:

- a. com exceção dos sócios fundadores, a Instituição respeita, mas não incentiva, a relação de parentesco e o relacionamento afetivo entre colaboradores, sendo, porém, vedado qualquer nível de subordinação hierárquica ou influência de decisão de gestão e processos, em razão desses vínculos;
- b. nas situações de parentesco em que nossos parentes de 1º grau trabalhem em empresas da concorrência, devemos informar à área de *Compliance*;
- c. não podemos ocultar a existência de vínculo afetivo ou de parentesco com outro colaborador/advogado, devendo ser comunicado à área de *Compliance*.

Relacionamentos Internos

A Jacoby Fernandes e Reolon zela pela privacidade de seus colaboradores e sócios, tendo como princípio a tolerância zero a fofocas e conversas sobre a vida pessoal de sua equipe. Verificada conduta desta natureza, deverá ser comunicada imediatamente à área de *Compliance*.

É vedado a todos os colaboradores, sócios e advogados:

- a. solicitar ou conceder empréstimos a colegas de trabalho;
- b. comprar ou vender qualquer mercadoria ou serviço nas dependências da JFR/AA, sem autorização expressa da Diretoria; e
- c. promover a realização de rifas, bolões, jogos com premiações etc.

A participação em rateios ou coletas para custeio de comemorações, doações etc. é facultativa e voluntária e os valores das contribuições não podem ser divulgados.

Uso e exposição de informações em redes sociais

A Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados respeita o direito à privacidade e à liberdade de todos os colaboradores e advogados, contudo, é vedado o uso do nome, da logomarca e da imagem da Instituição sem a autorização expressa da Diretoria, mesmo em ambientes virtuais pessoais, como as redes sociais.

A rede social, no trabalho ou em qualquer outro lugar, não deve ser utilizada para expor informações privadas ou confidenciais da Instituição. Além disso, não é permitida a divulgação de conteúdo que exponha a imagem da JFR/AA, de seus serviços ou de seus colaboradores e advogados.

Caso se opte por vincular perfil social ao nome, logomarca ou imagem da Instituição, em respeito ao compromisso de tolerância política, religiosa e cultural da JFR/AA, será vedada a utilização das redes sociais para divulgação de opiniões ofensivas a qualquer ideologia política, cultural e corrente religiosa por parte dos sócios, advogados e colaboradores.





Em qualquer situação, ainda que não haja vinculação ao nome, logomarca ou imagem da Instituição, é vedado aos sócios, advogados e colaboradores, qualquer manifestação ofensiva a Clientes da JFR/AA, ainda que pessoa pública.

A área de *Compliance* pode aplicar penalidade de censura quando a imagem pública do colaborador sócio ou advogado não for compatível com a imagem da Instituição, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo descumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Uso dos recursos do escritório

A JFR/AA disponibiliza todos os recursos disponíveis à boa realização dos trabalhos por todos os sócios, advogados e colaboradores. Desse modo, todos têm o compromisso de zelar pela conservação dos bens e pelo uso responsável dos recursos que lhes são disponibilizados, evitando depreciação e desperdício.

É vedado o uso de bens e recursos da instituição para fins particulares, tais como o uso da impressora, materiais de escritório etc.

Também é vedada a solicitação de serviço de

qualquer colaborador para fins particulares, durante o expediente de trabalho ou em horário que prejudique o cumprimento de suas funções.

Da propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos no escritório

Todos os documentos de caráter institucional (normativos internos, serviços de editoração, peças jurídicas e pareceres etc.) produzidos por seus colaboradores são de propriedade intelectual da JFR/AA, sendo vedada a sua utilização para fins particulares sem a autorização prévia da Diretoria, mesmo após o encerramento de vínculo profissional com o colaborador.

Advocacia Paralela

Na forma do Contrato Social, instrumento que constituiu a Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associado, é vedada a advocacia paralela, inclusive em causa própria. Todos os clientes anteriores à contratação ou admissão

deverão ser submetidos à análise da JFR/AA para verificar o interesse em patrocinar suas causas.

A indicação de clientes por advogados ou colaboradores é permitida e incentivada, inclusive com participação financeira.

Portanto, prestar serviços advocatícios a familiares, colaboradores da Instituição ou qualquer outro é vedado, sob pena de rescisão do contrato de trabalho ou exclusão na sociedade.

Candidatura de administradores e colaboradores a cargos públicos eletivos

Antes de se candidatarem a cargos públicos eletivos, administradores ou dirigentes sindicais os colaboradores devem informar à área de *Compliance*, que deliberará a respeito.

Sociedade em empresas

A participação em outras empresas ou organizações não pode conflitar em nenhum sentido com as atividades realizadas na Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados. Antes de assumir responsabilidades em outras empresas e organizações, administradores e colaboradores devem informar à área de *Compliance*, que deliberará a respeito.

Condutas Intoleráveis

São condutas intoleráveis e sujeitas a penalidades deliberadas pela área de *Compliance*:

1. oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas da JFR/AA e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
2. oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da JFR/AA, em desconformidade com as políticas e normas da nossa empresa, ou sem a obtenção da autorização interna necessária;
3. discriminação em função de raça/cor, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição física ou deficiência, estado civil ou idade;
4. assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
5. fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa, sem autorização expressa da Diretoria;
6. ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal - seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal -, direta ou indiretamente, a qualquer agente público;
7. uso de álcool e/ou drogas psicoativas ilegais no exercício do cargo ou função, em quaisquer das dependências da JFR/AA ou fora delas;
8. divulgação de informações não autorizadas da JFR/AA ou de seus clientes para terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Situações que caracterizem violação a este Código devem ser imediatamente comunicadas à área de Compliance, ou por meio dos canais de denúncias implementado por procedimento específico (e-mail: integridade@jacoby.adv.br, urna nos locais reservados e canal de denúncia externo no site jacobyfernandesreolon.adv.br). Em todos os casos, será conferido tratamento sigiloso às denúncias apresentadas, respeitando-se os direitos do denunciante, inclusive no que diz respeito ao anonimato, e do denunciado.

O não relato de violações por sócios, terceirizados, colaboradores, fornecedores e clientes será considerada infração a este Código de Ética e Conduta.

Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer colaborador. Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e procedimentos disciplinares da JFR/AA sujeitam os infratores a medidas disciplinares, que incluem advertência - verbal ou formal -, suspensão e demissão. Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as políticas disciplinares da Instituição, além da legislação cabível.

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código devem ser submetidas à área de *Compliance*, que direcionará as questões específicas às outras áreas, quando necessário. Cabe à área de *Compliance* zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor ao



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS